

LEI Nº 272, DE 13 DE JUNHO DE 1991.

Publicado no Diário da Assembléia nº 127

Modifica a redação dos arts. 10 e 11 da Lei nº 260, de 20/02/91, e dá outras providências

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 102/91, de 13 de maio de 1991, que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu Luiz Tolentino, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no § 3º, do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 10 e 11 da Lei nº 260, de 20/02/91, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O piso salarial dos servidores do Estado não pode ser inferior ao salário mínimo, face as disposições combinadas dos arts.7º, IV, e 39, § 2º , da Constituição Federal.

Art. 11. O valor da unidade de salário - US, instituída pela Lei nº 157 de 27/06/90, é fixado em Cr\$ 17.000,00 "(dezessete mil cruzeiros)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 1991.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês de maio de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.

Deputado **LUIZ TOLENTINO**
Presidente